PROJETO DE LEI Nº 88/2018

Exmo. Senhor Presidente

Nobres vereadores

O vereador Gilberto Aparecido Borges – GIBA – apresenta aos demais vereadores desta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação, o incluso projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE NORMAS DE SEGURANÇA E DE MANUTENÇÃO EM BRINQUEDOS DE PARQUES INFANTIS LOCALIZADOS EM ÁREAS PRIVADAS DE USO COLETIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

 **Justificativa**

 Esporadicamente somos surpreendidos com notícias tristes acerca de graves acidentes, algumas vezes com mortes, acontecidos onde menos se espera – no playground ou nos parques de diversão, em lugares onde buscamos a alegria e o lazer para nossos filhos e famílias. Na maioria das vezes estas tragédias poderiam ser evitadas com a simples realização de manutenções preventivas.

 As manutenções, de acordo com as normas de segurança, devem ser realizadas em janeiro e julho, devendo os estabelecimentos serem vistoriados por um profissional legalmente habilitado, que emitirá um laudo liberando, se for o caso, ou interditando a utilização dos aparelhos existentes no parque infantil, até a realização da manutenção necessária, sendo recomendável a realização diária de uma vistoria por qualquer funcionário do estabelecimento.

 Às vezes, pequenos detalhes, como um prego levantado, a madeira lascada, o vão do brinquedo onde as crianças podem enroscar as pernas, ou um parafuso solto, podem, num piscar de olhos, transformar a diversão em choradeira. Dados mostram que no Brasil, nos últimos 8 anos, 37 crianças morreram e quase 5 mil ficaram internadas devido a acidentes em playgrounds, razão pela qual conto com o apoio dos nobres Pares para a rápida aprovação deste projeto de lei.

 Valinhos, 02 de Abril de 2018.

 Gilberto Aparecido Borges – GIBA

 Vereador PMDB

**Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

# **“****DISPÕE SOBRE NORMAS DE SEGURANÇA E DE MANUTENÇÃO EM BRINQUEDOS DE PARQUES INFANTIS LOCALIZADOS EM ÁREAS PRIVADAS DE USO COLETIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**DR. ORESTES PREVITALE JÚNIOR,** Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica,

 **FAZ SABER** que o vereador Gilberto Aparecido Borges – GIBA elaborou, a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

 Art. 1º - Os parques infantis, localizados em estabelecimentos privados de educação infantil e de ensino fundamental, e em outros espaços privados, devem ser construídos e mantidos em conformidade com as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

 Art. 2º- Os responsáveis pela administração dos parques infantis privados, de uso coletivo, devem providenciar suas vistorias, anualmente, por um profissional legalmente habilitado.

 § 1º - Da vistoria de que trata o caput deste artigo deve resultar um laudo técnico que aponte a necessidade ou não de reforma ou de substituição de aparelhos.

 §2º – O aparelho/brinquedo apontado com necessidade de reparo fica interditado/lacrado até o seu conserto.

 § 3º – Os reparos apontados no laudo de vistoria deverão ser providenciados no prazo de um mês, sob pena de interdição do local.

 § 4º - O laudo técnico da vistoria deve ficar disponível durante todo o ano nas dependências dos respectivos estabelecimentos, para fins de fiscalização e comprovação dos serviços executados.

 Art. 3º - Além da vistoria de que trata o artigo 2º, os responsáveis pela administração dos parques infantis privados, de uso coletivo, devem providenciar manutenções preventivas semestrais.

 Parágrafo único. Entre os serviços de manutenção preventiva incluem- se:

 I - revisão de parafusos e outros elementos de fixação, com aperto de peças soltas e troca daquelas com defeitos;

 II - revisão e reforço dos pontos de solda em brinquedos metálicos;

 III - revisão e conserto dos encaixes em brinquedos construídos com tora de eucalipto ou com outra madeira;

 IV - lixamento e pintura.

 Art. 4º – Em caso de descumprimento desta lei, aplicam-se as seguintes penalidades:

 § 1º – Multa de 1/5 (um quinto) do valor de 1 (uma) UFRV por aluno matriculado, e interdição do aparelho/brinquedo até a sua regularização.

 § 2º Na reincidência, a multa de que trata o § 1º será cobrada em dobro.

 Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, aos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 DR. ORESTES PREVITALE JÚNIOR

 Prefeito